



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 142/2025.

Iturama-MG, 03 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG



Assunto: Segue substituto ao Projeto de Lei n.º 103/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência substituto ao Projeto de Lei n.º 103/2025 que **“Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Iturama/MG, para o exercício financeiro de 2.026”**.

A presente solicitação se faz necessária em razão de um erro material de digitação identificado nas dotações orçamentárias do referido projeto. Onde se lia:

- Inversões Financeiras: R\$ 4.968.349,00
- Amortização da Dívida: R\$ 0,00

O correto é:

- Inversões Financeiras: R\$ 0,00
- Amortização da Dívida: R\$ 4.968.349,00

Anexo a este ofício, encaminhamos a nova versão do Projeto de Lei Orçamentária Anual, com as devidas correções, para que possa seguir a regular tramitação legislativa.

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
03-Set-2025 17:09 000562



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI N.º 103, DE 2025.

“Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Iturama/MG, para o exercício financeiro de 2.026”.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa Geral do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2.026 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 283.450.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento, e as despesas segundo as categorias econômicas:

	ADM. DIRETA
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	
1. RECEITAS CORRENTES	229.937.500,00
Impostos Taxas e Contribuições	39.510.500,00
Receita de Contribuições	4.900.000,00
Receita Patrimonial	1.216.500,00
Transferências Correntes	212.532.000,00
Outras Receitas Correntes	698.500,00
DEDUCAO DO FUNDEB	- 28.920.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	53.512.500,00
Operações de Créditos	50.000.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de capital	3.412.500,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	283.450.000,00

	ADM. DIRETA
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	
1. DESPESAS CORRENTES	213.258.147,00
Pessoal e Encargos Sociais	106.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000.000,00
Outras Despesas Correntes	104.758.147,00
12. DESPESAS DE CAPITAL	62.895.453,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-7



Investimentos	57.927.104,00
Inversões Financeiras	-
Amortização da Dívida	4.968.349,00
Reserva de Contingência	7.296.400,00
TOTAL DA DESPESA	283.450.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tomarem insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

II - Utilizar o "excesso de arrecadação" apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada anual;

III - Utilizar o "superávit" financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada anual;

IV - Utilizar recursos resultantes de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Art. 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

- a) Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;
- b) Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 11. Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couberem, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 03 de setembro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -